
	ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA	N.º 6/2011	
	MEDIDA 3.1 e 3.2		
ASSUNTO: Pedido de Apoio			

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Interna a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito das Medidas e Acções do Eixo 3 – “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia Rural”.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Critério de Razoabilidades e Elegibilidade de Despesas


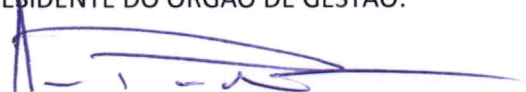
Valores máximos a considerar para Viaturas (valores com IVA incluído)

- _ Ligeiro de passageiros (4 ou 5 lugares, apenas para actividades que se considere imprescindível, as restante é considerado não elegível) – 15.000 euros;
- _ Ligeiro Comercial (furgão ou derivado de turismo de 2 lugares) – 13.000 euros;
- _ Ligeiro de Passageiros ou Misto (de 3 a 8 lugares) – 22.000 euros;
- _ Ligeiro de Passageiros (9 lugares) – 35.000 euros;
- _ Pesado de Passageiros (mais de 9 lugares) – 40.000 euros;
- _ Pick-up (4x2) – 15.000 euros;
- _ Pick-up (4x4) – 17.000 euros;

Aos valores anteriormente referidos será deduzido o montante correspondente ao valor do Imposto sobre veículos no caso de se aplicar alguma das isenções totais ou parciais do referido imposto, de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre Veículos e demais legislação aplicável.

Transformação em Viaturas (valor com IVA incluído):

- _ Valor máximo estabelecido – 12.000 euros;

	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO:	17.01.2011
		Pág. 1/4

Projectos e/ou estudos de arquitectura (valor com IVA incluído):

_ Valor máximo estabelecido – 7.500 euros, respeitando – se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Projectos e/ou estudos económicos e financeiros (valor com IVA incluído):

_ Valor máximo estabelecido – 2.500 euros, respeitando – se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Construções e/ou Obras (excepto pavilhões e equiparados):

_ Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro.

Construções e/ou Obras em pavilhões e equiparados:

_ Metade do Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro.



Critérios definidos pelo promotor no pedido de apoio:

_ Sempre que qualquer critério definido pelo promotor colocar em causa a coerência exigível do Pedido de Apoio, o técnico analista poderá excluir ou proceder ao ajustamento consoante a gravidade da situação, sendo o promotor informado em parecer técnico.

Elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

_ Às entidades que beneficiem da possibilidade de reembolso do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, o mesmo não será considerado elegível.

_ No caso das entidades a quem o IVA seja financiado, o valor a considerar em sede de aprovação é o valor do IVA em vigor à data da apresentação do Formulário do Pedido de Apoio.

	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO: 	17.01.2011
		Pág. 2/4

Pedidos de Apoio à Acção 3.2.2:

_ Para Pedidos de Apoio na área social, os investimentos elegíveis deverão incidir directamente nas respostas sociais previstas no Decreto-Lei n.º64/2007 de 14 de Março e no caso do jardim-de-infância previsto na Lei n.º95/97, de 10 de Fevereiro.

Pedidos de Apoio à Acção 3.2.1:


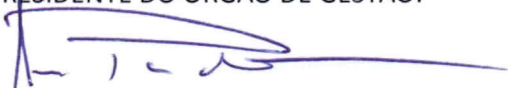
_ **Entende-se por Plano de Intervenção, um documento que contenha pelo menos:**

- Uma Introdução onde se apresenta o projecto em si;
- Enquadramento regional e histórico (se aplicar);
- Análise socioeconómica do local do projecto onde poderá caracterizar a demografia do local, evolução da população residente; actividades económicas, actividades culturais e recreativas, recursos locais, análise swot (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades, ameaças do local);
- Abordar o projecto especificamente (objectivos, descrição, plano de acção e parecerias (se existirem);
- Enquadramento da Estratégia Local de Desenvolvimento;
- Projectos complementares;
- Indicadores de realização;
- Estimativa orçamental;
- Cronograma físico e financeiro;
- Plano de divulgação pós conclusão do projecto.

_ **Entende-se por Plano de Inventariação, um documento que contenha pelo menos:**

- A descrição de como desenvolverão o projecto em causa;
- Como será realizado o estudo, a pesquisa do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Quais as propostas para a preservação e valorização do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Descrever, indicar os modos de divulgação do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Apresentação de um plano de divulgação pós sua conclusão.

_ **Entende-se por Património Rural:**

 <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p> <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Juntos fazemos mais</p>	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO:	17.01.2011
		Pág. 3/4

Trata-se normalmente de património não monumental, relacionado com o trabalho pré-industrial e com os valores das sociedades tradicionais; este património constitui um valor incontornável de qualificação dos territórios e de afirmação de identidades.

Pedidos de Apoio à Acção 3.1.1 e 3.1.3:

_ A taxa de ocupação máxima a considerar em Pedidos de Apoio com alojamento, é de 50%.

_ Para os Pedidos de Apoio com alojamento, o valor máximo ao quarto é de 80€.

_ As operações enquadráveis nestas acções serão valorizadas se localizarem:

1. Em aldeias classificadas;
2. Em aldeias ou núcleos rurais com importante valor histórico-cultural, arquitectónico, temático e/ou com vocação turística;
3. Em aldeias ou núcleos rurais já intervencionados ou com plano de intervenção, por parte das autarquias locais;
4. No traçado de uma rota turística, itinerário turístico-cultural ou percurso pedestre;
5. Nas proximidades de um monumento ou conjunto de monumentos classificados ou em vias de classificação.

_ Será também valorizada a diversificação da tipologia de operações a candidatar pelos beneficiários.

Nota: Aos valores com IVA incluído, definidos na presente orientação técnica, será deduzido o respectivo imposto nos casos em que o mesmo não seja considerado elegível.